



RESOLUÇÃO N° 797 de 13 de dezembro de 2007.

**REGULAMENTA O USO DE VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

○ O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e em promulgo a seguinte:

Resolução:

Art. 1º: É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo do Legislativo, dentro de suas atribuições legais;

Art. 2º: O veículo oficial destina-se ao transporte de Vereadores e servidores da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições institucionais, observada a Legislação de Trânsito e de acordo com uma tabela aprovada pelos Srs. Vereadores e publicada através de Portaria;

§ 1º: O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício próprio ou de terceiros.

§ 2º: É vedado o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis;

Art. 3º: Compete ao Chefe da Divisão de Transportes, controlar e manter atualizado os registros dos veículos oficiais da Câmara Municipal, bem como os de sua utilização, conservação, manutenção, consumo de óleos lubrificantes e de combustível, quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio;

Parágrafo Único: O chefe da Divisão de Transportes será nomeado por Portaria;

Art. 4º: Durante o recesso, os veículos serão utilizados somente para fins administrativos, ou mediante solicitação por escrito feita pelo interessado, protocolada na Secretaria e autorizada pelo Presidente;

Art. 5º: Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial permanecerá recolhido à garagem ou local de guarda dos mesmos;





Art. 6º. Somente motorista ou servidor autorizado da Câmara, devidamente habilitado, conduzirá os veículos oficiais;

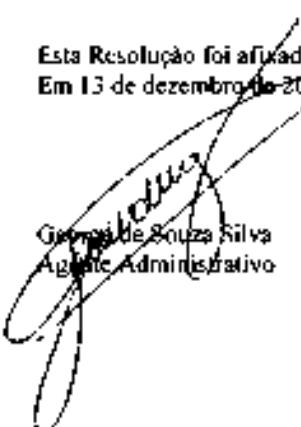
Art. 7º. O motorista será responsabilizado pelas multas que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa, arcando com as despesas geradas pelo fato;

Art. 8º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em lei;

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Esta Resolução foi afixada em local próprio.
Em 13 de dezembro de 2002


Geraldo Souza Silva
Agência Administrativo